COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO Nº 119/2021 ALTERA A LEI Nº 2.032/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a alteração da lei sobre a concessão de direito real do imóvel da Acima que constou erroneamente nos itens propostos no projeto de lei corrigindo datas, números de área de imóvel.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu art. 30, VIII, o Município de Matelândia tem competência para legislar sobre assunto de seu interesse e no projeto em voga sobre a adequação do ordenamento territorial e sua destinação bem como na lei de licitação no artigo 17, inciso f sobre a necessidade de autorização legislativa. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se adequada e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei.

Por isso através do parecer voto de forma:

Relator: Jussara Scarparo (X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi (X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi (X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões,23 de setembro de 2021

MARENILCE APARECIDA MEZZOMO:02343023999

Assinado de forma digital por MARENILCE APARECIDA MEZZOMO:02343023999 Dados: 2021.09.27 10:05:36 -03'00'

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer ao PROJETO Nº 119/2021 ALTERA A LEI Nº 2.032/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo a alteração da lei sobre a concessão de direito real do imóvel da Acima que constou erroneamente nos itens propostos no projeto de lei corrigindo datas, números de área de imóvel.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu art. 30, VIII, o Município de Matelândia tem competência para legislar sobre assunto de seu interesse e no projeto em voga sobre a adequação do ordenamento territorial e sua destinação bem como na lei de licitação no artigo 17, inciso f sobre a necessidade de autorização legislativa. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo, e quanto a adequação ao conteúdo material daremos os votos a seguir.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se quanto ao conteúdo material pela adequação ao ordenamento municipal, sob análise de conveniência e oportunidade.
Por isso através do parecer voto de forma:

Relator: Paulo C. Gomez (X)Favorável ()Contrário () Abstençãc

Parecer da Comissão

A Comissão da Organização do Município, dos Poderes e da Administração Pública, opinou no mérito ao Projeto através do parecer pelo voto de forma:

Presidente da Comissão: Sérgio Argente (X)Favorável ()Contrário () Abstençã

Membro: Patrícia Tórtora (X)Favorável ()Contrário () Abstençã

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021

Síntese Dos Pareceres Das Comissões

Parecer ao PROJETO Nº 119/2021 ALTERA A LEI Nº 2.032/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal está propondo a alteração da lei sobre a concessão de direito real do imóvel da Acima que constou erroneamente nos itens propostos no projeto de lei corrigindo datas, números de área de imóvel.

Conforme os pareceres em anexo a **Comissão de Legislação e Redação** opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

(X) favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
() favoráveis e um voto em separado
() contrários de forma unânime seguindo voto do relator
() contrários e um voto em separado

Conforme os pareceres em anexo a Comissão da **ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DOS PODERES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** opinou sobre a legalidade do mérito pelo voto ao parecer do Projeto de forma:

(X) favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
() favoráveis e um voto em separado
() contrários de forma unânime seguindo o voto do relator
() contrários e um voto em separado